



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI N.º. 272/2003, DE 24 DE JUNHO DE 2.003.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Vlaldir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 18 de junho de 2.003, conforme Autógrafo de Lei N.º. 009/2003.

Artigo 1.º.- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Novais relativas ao exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I** – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV** – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- e
- V** – as disposições gerais.

Parágrafo único – Integram a presente Lei os Anexos I e II, que demonstram a Estrutura Orçamentária e as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2004.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 272/2003.

Artigo 2º.- A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – atendimento integral do ensino infantil e fundamental;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e à família;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Artigo 3º.- O Projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º.- A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento da seguridade social.

§ 2º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º.- Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º.- Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo, disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 272/2003.

Seção II Das Diretrizes Específicas

Artigo 4º.- A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2004, obedecerá as seguintes disposições:

I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003;

VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Artigo 5º.- Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão à Seção de finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2003.

Parágrafo único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 6º.- A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 272/2003.

Artigo 7º.- A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite máximo de 5% da receita corrente líquida.

Artigo 8º.- A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a entidades privadas que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação e cultura dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º.- As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º.- A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º.- A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 9º.- O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II – se houver expressa autorização e Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Seção III Da Execução do Orçamento



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 272/2003.

Artigo 10 – Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º.- As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º.- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 11 – Caso ocorra a frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º.- A limitação que de trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2004 e dos seus créditos adicionais.

§ 2º.- A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º.- A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º.- Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 12 – O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, o cronograma anual de desembolso mensal para o pagamento de suas despesas.

Parágrafo único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Artigo 13 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Artigo 14 – Os atos relativos a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 272/2003.

disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamentos à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 15 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 16 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 17 – O Poder executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, do plano de carreira e salários, compreendendo:



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 272/2003.

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º.- O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º.- Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I – decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;

II - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

III – relativas a incentivos à demissão voluntária;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a)- de arrecadação de contribuições dos segurados;

b)- da compensação financeira de que trata o § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

VI – decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 272/2003.

Artigo 19 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o artigo 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º.- Caso a Lei Orçamentária de 2004 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º.- Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º.- No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 20 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 21 – O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas e projetos constantes da lei orçamentária anual.

Artigo 22 – Caso o projeto de lei orçamentário não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35, § 2º, inciso III, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Artigo 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 24 de junho de 2003.

VLALDIR FUSTER PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES

Assistente Téc. Administrativo



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 272/2003, DE 24 DE JUNHO DE 2003.

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
01	1.01	LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL
02	2.01	EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
	2.02	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
	2.03	SEÇÃO DE FINANÇAS
	2.04	SEÇÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS
	2.05	SEÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO
	2.06	SEÇÃO DE AGRICULTURA
	2.07	SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
	2.08	FUNDEF. - F.M.E.F.V.M.
	2.09	SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
	2.10	SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
	2.11	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	2.12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
	2.13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	2.14	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
	2.15	RESERVA DE CONTINGÊNCIA



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 272/2003, DE 24 DE JUNHO DE 2003

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÓRGÃO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
01 LEGISLATIVO 01.01 CÂMARA MUNICIPAL 01.01.01- CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA A CÂMARA 01.01.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01.01.03- SUBSÍDIOS E ENCARGOS DE VEREADORES 01.01.04- MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
02 EXECUTIVO 02.01 GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA 02.01.01- REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL 02.01.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.01.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA
02.02 SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO 02.02.01- AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS 02.02.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.02.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 02.02.04 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO
02.03 SEÇÃO DE FINANÇAS 02.03.01- RECOLHIMENTO DO PASEP 02.03.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.03.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE FINANÇAS
02.04 SEÇÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS 02.04.01- PAVIMENTAÇÃO URBANA E EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES 02.04.02- RESTAURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 02.04.03- COLETA SELETIVA DO LIXO DOMICILIAR 02.04.04- EXTENSAO DE REDE ELÉTRICA



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 272/2003, DE 24 DE JUNHO DE 2003

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
<p>02.04 SEÇÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS (Continuação)</p> <p>02.04.05- IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS 02.04.06- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 02.04.07- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 02.04.08- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.04.09- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS 02.04.10- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 02.04.11- CONSTRUÇÃO DE PORTAL</p>
<p>02.05 SEÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO</p> <p>02.05.01- PERFURAÇÃO DE POÇOS, REDE E RESERVATÓRIOS D'ÁGUA 02.05.02- IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DOMICILIAR 02.05.03- AMPLIAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO 02.05.04- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.05.05- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO</p>
<p>02.06 SEÇÃO DE AGRICULTURA</p> <p>02.06.01- AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS AGRÍCOLAS 02.06.02- OBRAS DE ARTE E MELHORAMENTOS DE ESTRADAS VICINAIS 02.06.03- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS 02.06.04- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA 02.06.05- COORDENAÇÃO DA AGRICULTURA E MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO RURAL 02.06.06- MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS</p>
<p>02.07 SEÇÃO DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL</p> <p>02.07.01- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL DE ZERO À SEIS ANOS E PRÉ-ESCOLA (6 À 7 ANOS) 02.07.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ENSINO INFANTIL 02.07.03- MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 02.07.04- CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE E.M.E.F's. 02.07.05- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA O ENSINO FUNDAMENTAL 02.07.06- AMPLIAÇÃO DA FROTA ESCOLAR 02.07.07- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02.07.08- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR</p>



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 272/2003, DE 24 DE JUNHO DE 2003

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
02.08 FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. 02.08.01- FUNDEF – REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 02.08.02- FUNDEF – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL 02.08.03- FUNDEF – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 02.08.04- FUNDEF – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.09.05- FUNDEF - OBRAS EM E.M.E.F's.
02.09 SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR 02.09.01- DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR AO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL
02.10 SEÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER 02.10.01- REFORMA E MELHORIAS DO ESTÁDIO 02.10.02- EQUIPAMENTOS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER 02.10.03- CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E DE LAZER 02.10.04- PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS 02.10.05- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER 02.10.06- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02.11.01- REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE 02.11.02- AMPLIAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS 02.11.03- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS E MATERIAL PERMANENTE 02.11.04- OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
02.12 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 02.12.01- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.12.02- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 02.12.03- ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

H

el



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

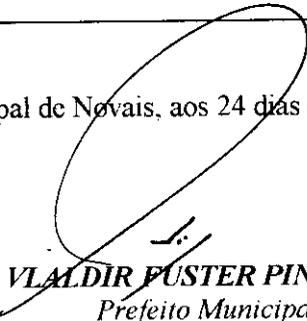
LEI Nº. 272/2003, DE 24 DE JUNHO DE 2003

ANEXO II

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

ÓRGÃO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E NOME DO PROGRAMA
02.13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 02.13.01- ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS 02.13.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.13.03- COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
02.14 FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE 02.14.02- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 02.14.03- COORDENAÇÃO, ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
02.15 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 02.15.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Prefeitura Municipal de Novais, aos 24 dias do mês de junho de 2003.


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Téc. Administrativo